



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº70/2020
Dispensa de Licitação N.19/2020
MEMORANDOS 79/2020
Processo Administrativo 2430/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPIs - (Equipamentos de Proteção Individual de Segurança) para os servidores que estão no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Do pedido:

A Secretaria Municipal Saúde, por intermédio de seu Secretário José Carlos Bourscheid, através do memorando 79/2020, solicitou a contratação de empresa para fornecimento de EPIs (protetor facial transparente) para os servidores que atuam no auxílio ao atendimento ao público nos ESF's, Centro Administrativo, Assistência Social, entre outros locais, e demais servidores administrativos de todas as secretarias que encontram-se trabalhando.

Da justificativa:

Tendo em vista a epidemia que assola o País, e a falta do produto temos feito diversas buscas para sua aquisição, de forma a adquiri-lo pelo melhor preço.

O memorando foi apresentado com os respectivos orçamentos.

O objeto da contratação é extremamente necessário para fins de proteção dos servidores que estão prestando atividades de atendimento ao público junto aos ESF's, Centro Administrativo, Assistência Social, entre outros locais, bem como Agentes Civis e demais servidores administrativos que encontram-se em trabalho.

Do embasamento jurídico:

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 70/2020

Dispensa de Licitação N.19/2020

MEMORANDOS 79/2020

Processo Administrativo 2430/2020

A contratação encontra respaldo jurídico na Lei 13.979/2020, no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no decreto Estadual 55.128/20; no Decreto Municipal 21/2020 em especial ao art. 9º, alínea "b", sendo vistado pela Procuradoria Jurídica que justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo.

Do Preço, quantidades e itens:

O valor total da contratação é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o seguinte item:

Item	Descrição do Objeto	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Protetor facial transparente	60 unid	6,00	360,00

Da empresa contratada:

A empresa que apresentou melhor preço é a Raquel Graciele Dresch – CNPJ 24.244.587/0001-42.

Dos documentos necessários para a contratação:

As negativas Estadual, Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista foram verificadas nesta data e anexas a este Termo e encontram-se válidas. O Empenho terá força de contrato, ante a necessidade urgente do produto.

Da análise jurídica do processo administrativo .

O parecer jurídico foi expedido em análise do processo antes da contratação e encontra-se anexo ao processo 2430/2020.

Da dotação orçamentária:

A verificação da dotação orçamentária deu-se no momento da emissão do empenho, sendo indicada seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2921 Programa de Vigilância em Saúde

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 70/2020
Dispensa de Licitação N.19/2020
MEMORANDOS 79/2020
Processo Administrativo 2430/2020
Elemento: 899 Material de Proteção e Segurança

Do pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15(dez) dia úteis após a entrega mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) do contrato.

Dos fiscais do contrato:

Designa-se como fiscais do contrato/aquisição a Secretária da pasta solicitante, Sr. José Carlos Bourscheid e a Técnica em segurança do trabalho Josiane M. Hermes.

Da Ratificação:

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 27 de maio de 2020.

Divisão de Compras e Licitações

Procurador(a) Geral do Município

José Carlos A. Amaral
Prefeito

José Carlos Bourscheid
Secretário de Saúde
Designado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2430/2020

INTERESSADO: Técnica em Segurança do Trabalho

OBJETO: Abertura de Licitação

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação encaminhada pela Técnica em Segurança do Trabalho, visando a aquisição de EPIS (protetor facial transparente), na modalidade de Dispensa de Licitação, fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Justificam a urgência da aquisição, face a epidemia COVID-19 que assola o país, de modo que restou constatada a falta destes produtos.

Passamos a considerar:

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar contratação direta de EPIS (protetores faciais).

Assim, importante mencionar o disposto na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto



de 2019, incluindo, dentre elas, a dispensa de licitação na aquisição dos itens em questão.

Nesta feita, tal situação de urgência e calamidade pública já encontram-se decretadas no âmbito do Município, por meio dos Decretos Municipais 020 e 021/2020, os quais amparam as condições da aquisição pretendida.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (arifei).

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de dispensa; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A justificativa da situação de dispensa, foi amplamente apreciada por ocasião da análise do aspecto material realizada acima.



Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito. Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Nesta feita, entendemos pela possibilidade de formalização do presente.

Quanto a eventuais aquisições do mesmo item por meio de dispensa de licitação anterior, por maior ou menor valor, entendemos pertinente e prudente, que seja verificada e justificada a diferença de valores junto aquele processo. À princípio, tendo-se coletado 3 orçamentos e se adquirido o de menor valor, não se verifica irregularidade.

Como é sabido, em pouco espaço de tempo, diversos itens relacionados ao combate ao COVID-19 tiveram seu valor variado, tanto para mais, como para menos. Nesse sentido, tanto a disponibilidade dos itens no mercado, como sua escassez num primeiro momento, e, após, um maior número de fabricantes e fornecedores do produto, podem ter ocasionado a diminuição de preço constatada.

Três Passos, 11 de maio de 2020.


GECIANA SEFFRIN

Procuradora Geral do Município

